

DECRETO Nº 22.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Inclui os arts. 17-A, 44-A, 66-A, 68-A, 68-B, 68-C, 77-A no Decreto nº 21.423, de 23 de março de 2022, que permite uso oneroso de lojas localizadas no Próprio Municipal denominado Mercado Público Central.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 24.0.000052334-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 17-A ao Decreto nº 21.423, de 23 de março de 2022, conforme segue:

“Art. 17-A. Fica permitido à empresa Marcelo Paralelo Restaurante LTDA, CNPJ nº 45.948.657/0001-13, o uso oneroso das Lojas 10-12-14 - Quadrante I - 1º Pavimento, com área total de 92,08 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 2º Fica incluído o art. 44-A ao Decreto nº 21.423 de 2022, conforme segue:

“Art. 44-A. Fica permitido à empresa Bd Industria e Torrefacao de Cafes Especiais LTDA, CNPJ nº 20.615.090/0001-32, o uso oneroso da Loja 60 - Quadrante II - 2º Pavimento, com área total de 29,80 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 3º Fica incluído o art. 66-A ao Decreto nº 21.423, de 2022, conforme segue:

“Art. 66-A. Fica permitido à empresa Pradie Bakery LTDA, CNPJ nº 48.890.703/0001-69, o uso oneroso da Loja 99 - Quadrante III - 1º Pavimento, com área total de 51,82 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 4º Fica incluído o art. 68-A ao Decreto nº 21.423, de 2022, conforme segue:

“Art. 68-A. Fica permitido à empresa Pep Alimentacao LTDA, CNPJ nº 44.129.364/0001-41, o uso oneroso das Lojas 102-104 - Quadrante III - 2º Pavimento, com área total de 38,45 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 5º Fica incluído o art. 68-B ao Decreto nº 21.423, de 2022, conforme segue:

“Art. 68-B. Fica permitido à empresa Microcervejaria Artesanal Beer Mina LTDA, CNPJ nº 31.899.595/0001- 92, o uso oneroso da Loja 106 - Quadrante III - 2º Pavimento, com área total de 49,90 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 6º Fica incluído o art. 68-C ao Decreto nº 21.423, de 2022, conforme segue:

“Art. 68-C. Fica permitido à empresa Microcervejaria Artesanal Beer Mina LTDA, CNPJ nº 31.899.595/0001- 92, o uso oneroso das Lojas 108-110-112 - Quadrante III - 2º Pavimento, com área total de 154,39 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 7º Fica incluído o art. 77-A ao Decreto nº 21.423, de 2022, conforme segue:

“Art. 77-A. Fica permitido à empresa Flora e Bazar Filhas de Iemanja, CNPJ nº 33.845.508/0001-40, o uso oneroso da Loja F - Quadrante IV - 1º Pavimento, com área total de 40,19 m², considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 24.0.000052334-4.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de novembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.